



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.711 de 14 de junho de 2023.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De: 14,06 a 14,07,23


Responsável

Dispõe sobre a concessão de gratificação ao agente de contratação, ao pregoeiro, às suas respectivas equipes de apoio, bem como aos servidores atuantes na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação mensal aos empregados públicos efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, designados para exercerem a função de: agente de contratação e de membros de sua equipe de apoio, de que trata o art. 8º da Lei 14.133/2021; de pregoeiro e de membros de sua equipe de apoio; e de membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor e somente será concedida para os membros titulares, enquanto permanecerem na função.

§2º - Os membros suplentes só farão jus à gratificação nos meses em que substituírem os membros titulares, e desde que exerçam efetivamente a função para qual foram designados.

§3º - O servidor que fizer parte de mais de uma comissão ou que estiver no exercício de função gratificada, terá direito a apenas uma gratificação, podendo optar pela de maior valor.

Art. 2º - O valor da gratificação mensal concedida aos servidores efetivos designados para o desempenho das funções relacionadas no artigo anterior será de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), para o agente de contratação, para o pregoeiro e para o presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - A gratificação da equipe de apoio do agente de contratação e do pregão presencial/eletrônico, bem dos demais membros da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar corresponderá a 1/3 do valor fixado no parágrafo anterior.





Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

§2º - Os valores das gratificações serão corrigidos anualmente, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro.

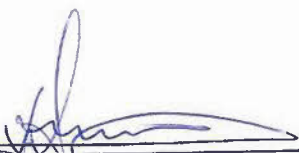
Art. 3º - O recebimento da gratificação não exime a administração municipal ao pagamento de horas extraordinárias realizadas pelo servidor, uma vez que a sua atuação nas comissões coincidirá, em regra, com o seu horário normal de trabalho.

Art. 4º - O presidente e os demais membros da Comissão Permanente de Licitações continuarão recebendo as gratificações que lhe foram concedidas até o dia 29 de dezembro de 2023, data esta a partir da qual todos os procedimentos licitatórios que precedem as contratações públicas serão conduzidas pelo agente de contratação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva MG, 14 de junho de 2023.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal